ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

- **Órgão/Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
- **Unidade Demandante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Responsável pela Elaboração:** SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", E REMOÇÃO SIMPLES EM AMBULÂNCIA TIPO "A", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, com o objetivo de oferecer aos pacientes residentes no município em internação nos hospitais referências, transferência adequada para outras unidades hospitalares para realizações de internações, exames, entre outros procedimentos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo o seu acesso ser viabilizado pelos Municípios através dos meios legais existentes. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

3.2 Considerando que segundo a *RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003*, a remoção de pacientes graves ou de risco deve ser acompanhada de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, em ambulância de suporte avançado e preparada para qualquer intercorrência;

3.3 Considerando que o transporte de pacientes internados nos hospitais referência do município, em situação de média complexidade para outras unidades de saúde, seja para a realização de exames complementares na definição de diagnóstico ou para a transferência em casos de intercorrências ou agravos clínicos, é de responsabilidade do município de residência do paciente;

3.4 Considerando que o município não conta com veículo equipado e nem equipe especializada disponível para a realização destes tipos de transferência, principalmente as em ambulância UTI, é justificável a contração de uma empresa especializada que esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para a realização das remoções uma vez que as intercorrências podem ocorrer a qualquer momento.

4. DOS ITENS, DESCRITIVOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1 Os itens objeto desta contratação foram definidos com base na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, Resolução COFEN 713/2012, e RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003, além de considerar as necessidades do município.

4.2 Já os quantitativos foram estimados considerando o histórico de remoções realizados nos anos anteriores e as demandas atuais da Secretaria Municipal de Saúde, que também inclui remoções simples (previamente agendadas), a serem realizadas quando não houver ambulância do município disponível, uma vez que em alguns casos o paciente precisa comparecer em alguma consulta ou exame nos hospitais de referência e não pode ir em carro comum ou com outras pessoas devido sua condição de saúde.

4.2.1 Considerando que dependendo do mês podem ocorrer mais remoções do que o estimado, foi incluído no cálculo uma margem de 25% (vinte e cinco) a mais de remoções para contemplar esses excedentes.

4.3 Uma vez que a maioria das remoções tem como ponto de origem a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA/SP (Rua Barão do Rio Branco 470, Aparecida, SP, 12570-

000), e que normalmente ocorrem para a realização de algum exame ou procedimento nos hospitais de referência da região, como Guaratinguetá, Lorena, Cruzeiro, Taubaté, São José dos Campos e Caraguatatuba, foram estimados os quantitativos de remoções a serem realizadas por mês, e consequentemente ao longo de 12 (doze) meses.

4.3.1 Considerando a distância dos hospitais de destino, e tendo em vista que na maioria das remoções o paciente é levado de volta ao local de origem, as remoções foram divididas por quilometragens contemplando o percurso de IDA e VOLTA, conforme abaixo:

ESTIMATIVA DE REMOÇÕES						
		REMOÇÕES			KILOMETRAGEM	
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	TOTAL	KM/POR PERCURSO	KM TOTAL
001	**REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES ATÉ 49,99 KM) -** VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO DE EMERGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA ESTA FUNÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIA, QUANDO EM SERVIÇO A PRESENÇA DO MÉDICO EM SEU INTERIOR; CONTANDO TODO O PERCURSO DE IDA E VOLTA 24 HORAS/DIA.	10	120 + 25%	150	49,99	7.498,50
002	**REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES ATÉ 99,99 KM) -** VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO DE EMERGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA ESTA FUNÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIA, QUANDO EM SERVIÇO A PRESENÇA DO MÉDICO EM SEU INTERIOR; CONTANDO TODO O PERCURSO DE IDA E VOLTA 24 HORAS/DIA.	10	120 + 25%	150	99,99	14.998,50
003	**REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES ATÉ 149,99 KM) -** VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO DE EMERGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA ESTA FUNÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIA, QUANDO EM SERVIÇO A PRESENÇA DO MÉDICO EM SEU INTERIOR; CONTANDO TODO O PERCURSO DE IDA E VOLTA 24 HORAS/DIA.	5	60 + 25%	75	149,99	11.249,25
004	**REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES ATÉ 199,99 KM) -** VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO DE EMERGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA ESTA FUNÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIA, QUANDO EM SERVIÇO A PRESENÇA DO MÉDICO EM SEU INTERIOR; CONTANDO TODO O PERCURSO DE IDA E VOLTA 24 HORAS/DIA.	5	60 + 25%	75	199,99	14.999,25

005	**REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES A PARTIR DE 200 KM)** - VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO DE EMERGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA ESTA FUNÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIA, QUANDO EM SERVIÇO A PRESENÇA DO MÉDICO EM SEU INTERIOR; CONTANDO TODO O PERCURSO DE IDA E VOLTA 24 HORAS/DIA.	2	24 + 25%	30	200	6.000,00
006	**REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES TIPO "A" (REMOÇÕES ATÉ 49,99 KM)** - VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO; CONTANDO TODO O PERCURSO DE IDA E VOLTA 24 HORAS/DIA.	10	120 + 25%	150	49,99	7.498,50
007	**REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES TIPO "A" (REMOÇÕES ATÉ 100 KM)** - VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO; CONTANDO TODO O PERCURSO DE IDA E VOLTA A QUALQUER HORÁRIO DO DIA.	10	120 + 25%	150	99,99	14.998,50
008	**HORA PARADA –** HORA PARADA DA AMBULÂNCIA NA UNIDADE DE SAÚDE DE DESTINO, ENQUANTO AGUARDA O RETORNO DO PACIENTE PARA A UNIDADE DE ORIGEM, A CONTAR DA 2ª HORA PARADA NO HOSPITAL.	200 HORAS				

4.3.2 A ambulância que realiza a remoção precisa permanecer no local aguardando a liberação do paciente para levá-lo de volta ao local de origem, esse tempo parado já está contemplado na prestação dos serviços, porém se o tempo parado ultrapassar a primeira hora a empresa deverá incluir no relatório os minutos excedidos para que seja pago conforme especificado no termo de referência.

5 PROBLEMAS IDENTIFICADOS

5.1 Necessidade de ambulância para a realização de remoções de pacientes do município em internação nos hospitais referências, para outras unidades hospitalares para realizações de internações, exames, entre outros procedimentos;

5.1.1 Segundo a RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003, a remoção de pacientes graves ou de risco deve ser acompanhada de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, e realizada em ambulância de suporte avançado e preparada para qualquer intercorrência.

5.2 O município não conta com veículo equipado e nem equipe especializada disponível para a realização destes tipos de remoções, uma vez que as ambulâncias do município são de remoções simples e ficam à disposição da UBS;

5.3 Risco de deixar os pacientes desassistidos;

6 ALTERNATIVAS EXISTENTES E SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

6.1 Diante do exposto foram consideradas algumas alternativas, para solucionar da melhor maneira possível os problemas identificados.

6.1.1 Aquisição de veículo tipo ambulância UTI: Uma das possibilidades existentes, porém a longo prazo, tendo em vista que:

a) Todo o processo de aquisição e customização do veículo pode levar meses;

b) Alto valor a ser desembolsado pela administração de forma única;

c) Necessidade da contratação e treinamento de profissionais para a prestação dos serviços, o que levaria um bom tempo e acarretaria alto custo para o município com encargos trabalhistas.

6.1.2 Contratação direta por remoção: Alternativa inviável, tendo em vista que as remoções acontecem a qualquer hora do dia e da noite, não tendo tempo viável para a realização da contratação, além de:

a) Ocasionar ao município um desembolso maior, pois pode haver variação de preço entre uma contratação e outra;

b) Risco de fracionamento de despesa indo em desacordo com a Lei Federal Nº 14.133/2023.

6.1.3 Contratação dos serviços por Registro de Preços: Esta modalidade de contratação permite que os serviços sejam acionados de forma gradual, conforme demanda e ocorrências, além de reduzir o tempo de acionamento dos serviços emergenciais, além de:

a) Proporcionar maior flexibilidade e possibilidade de adequação às características das intercorrências, uma vez que podem ocorrer a qualquer hora do dia ou noite e em graus distintos, necessitando, portanto, de uma remoção com suporte específico, o que não contempla as unidades disponível no município;

b) Assegura que os veículos estarão em perfeitas condições de operação durante os atendimentos, sem que o órgão público precise se preocupar com a infraestrutura ou com os custos operacionais relacionados à manutenção dos veículos, proporcionando aos pacientes maior conforto e segurança;

c) Proporcionar ao processo maior clareza e garantir a competitividade e a obtenção do melhor preço para a administração pública;

d) Garantir que os valores pagos por cada remoção sejam praticados de forma justa, conforme a quilometragem de casa deslocamento;

d) Manter os preços previamente registrados por período determinado, garantindo estabilidade orçamentária e reduzir os custos com contratações fracionadas;

6.1.3.1 A contratação por meio de registro de preços mesmo sendo mais vantajosa, pode apresentar algumas intercorrências, caso o processo licitatório não seja realizado de forma correta:

a) Descontinuidade na prestação dos serviços por parte da empresa contratada;

b) Dificuldade do acionamento dos serviços, caso a empresa contratada não tenha uma base 24 (vinte e quatro) horas;

c) Atrasos na realização das remoções, caso a CONTRATADA não tenha o número mínimo de ambulâncias necessárias para a prestação dos serviços;

6.2 Dentre as alternativas analisadas, a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, previsto nos art. 6º, XLV e art. 82 da Lei 14,133/2021, se apresenta como a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para o município, promovendo eficiência logística, economicidade e melhor planejamento dos gastos públicos, alinhada às diretrizes.

6.2.1 Essa modalidade garante atendimento contínuo, possibilitando que as remoções de emergência sejam realizadas por acionamento, conforme a necessidade da secretaria de saúde, além de possibilitar o cumprimento do calendário no caso das remoções simples que ocorrerão mediante agendamento.

6.2.2 Na contratação por Registro de Preços os pagamentos serão realizados no mês subsequente a realização da prestação dos serviços, mediante apresentação de fichas de atendimento e relatórios comprovando as remoções, ou seja, serão pagos apenas os serviços

prestados no mês não sendo necessário que o município realize de uma única vez o desembolso total do valor licitado.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que **estabelecidas em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do município de Potim**, e que tenham **ao menos 5 (cinco) ambulâncias**, sendo 2 (duas) para transporte de pacientes em ambulância tipo D e 3 (três) para transporte de pacientes em ambulância tipo A, e que atendam aos demais requisitos de habilitação, estabelecidos no edital.

7.1.1 A exigência de limite geográfico visa garantir tempo-resposta adequado em situações de urgência e emergência, em que o deslocamento rápido da ambulância até a unidade de saúde ou local da ocorrência é fator determinante para a preservação da vida. A mitigação de atrasos decorrentes de distâncias superiores assegura maior eficiência e eficácia no atendimento ao paciente, sendo essencial para a prestação do serviço de saúde emergencial.

7.1.2 Os veículos deverão ter capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação conforme cada tipo de Ambulância Simples ou Avançada. Deve contar com os equipamentos médicos e medicamentos necessários para esta função, e estar de acordo com as normas da ABNT – NBR 14561/2000.

7.2 A contratação se dará em **LOTE ÚNICO** por meio de Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de contratação de serviço comum, com critérios objetivos e especificações padronizadas.

7.2.1 A contratação por LOTE ÚNICO é justificável, pois traz maior viabilidade técnica ao processo, proporcionando ganho de escala, reduzindo custos indiretos e administrativos que seriam multiplicados em diversas contratações menores, além de que a contratação de várias empresas pode prejudicar o conjunto da prestação dos serviços devido a mobilização de várias equipes distintas, e dificultaria a gestão do contrato e a identificação de responsabilidades em caso de vícios técnicos ou atrasos, prejudicando o interesse público

7.3 NÃO será permitido a subcontratação dos serviços, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer eventualidades e intercorrências que venham a ocorrer.

7.3.1 A subcontratação será considerada como descumprimento gravíssimos do contrato, estando a contratada sujeita as sanções conforme previstas em contrato.

7.4 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **Menor preço**, durante a fase de disputa e atender a todas as exigências e documentações de habilitação constantes no edital;

7.4.1 O limite de preços para aceitação da proposta será o valor de referência utilizado pela Administração, inclusive aos preços unitários;

7.5 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

7.5.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos, além de toda documentação, exigida em edital, para fins de habilitação:

a) Documento de Identificação do(s) motorista(s), com registro de CNH, e certificado válido de curso de capacitação para conduzir veículos de emergência com segurança e responsabilidade;

b) Documento de Identificação do(s) enfermeiro(s), e registro do COREM, e certificado de curso de capacitação como enfermeiro de ambulância de emergência e ou curso de socorrista;

c) Documento de Identificação do(s) médico(s), registro do CRM e certificado de curso de atendimento Pré-Hospitalar (APH) ou e curso de socorrista;

d) Documentos Comprobatórios Relativos aos Veículos - Os veículos deverão ser devidamente emplacados e regulamentados nos termos da Lei Estadual no 13.296/08 e Lei

no 9.503/97, devendo-se apresentar até a data fixada para a efetiva prestação de serviço os respectivos documentos de propriedade e documento de vistoria do veículo válido;

e) Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local, quando for o caso;

f) Licença ou Alvará de funcionamento expedido pelo município;

g) Cópias de CTPS de no mínimo 3 (três) motoristas, 3 (três) enfermeiros e 1 (um) médico.

h) Comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços pleiteado neste certame;

7.5.4 Os documentos deverão estar digitalizados e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos;

7.6 A formalização deste processo se dará por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

7.6.1 Em caso de prorrogação, decorridos 1 (um) ano de contrato, os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE.

VEÍCULOS

7.7 Os veículos destinados pela CONTRATADA para a realização das remoções deverão atender a Portaria 2048/GM de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, seja na especificação, destinação, materiais, equipamentos e medicamentos disponíveis para uso durante a remoção e ainda, com relação à tripulação necessária e sua habilitação e qualificação. Deverão atender, também, a ABNT – NBR 14561/2000 e COFEN 375/2011.

7.8 Deverão estar devidamente emplacados e regulamentados nos termos da Lei Estadual no 13.296/08 e Lei no 9.503/97, devendo-se apresentar até a data fixada para a efetiva prestação de serviço os respectivos documentos de propriedade;

7.8.1 Os veículos deverão ter seguro APP (acidentes pessoais e passageiros) em todas as viaturas indicadas.

7.9 O veículo deverá se apresentar, em perfeitas condições de uso, limpo, abastecido e lavado, com todos os materiais, medicamentos e equipamentos, conduzido por motorista devidamente habilitado para o transporte a realizar e, com toda a tripulação específica e qualificada na forma regulada conforme o tipo de remoção.

7.9.1 Entende-se como veículo em perfeitas condições de uso quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontram sem desgaste excessivo dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelos fabricantes e/ou pela legislação.

7.9.2 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificantes, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo em perfeitas condições de segurança.

7.9.2.1 Manutenção preventiva dos equipamentos com a troca de peças de forma constante, garantindo a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.9.3 O veículo, durante toda a vigência do contrato, deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com contrato de manutenção preventiva e corretiva, e o relatório da manutenção preventiva ser anexada ao relatório mensal. Caso a ambulância não apresente condições adequadas, mesmo com tempo de fabricação inferior a 05 (cinco) anos, deverá ser substituída conforme solicitação formal pela CONTRATANTE.

SUSTENTABILIDADE

7.10 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.10.1 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir ou erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais.

7.10.2 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

7.10.3 Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

7.10.4 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.10.5 Implementar medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral (Norma Regulamentadora NR 32/ABNT).

7.10.6 Observar as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 - ANVISA e Resolução CONAMA 358/2005).

GARANTIA

7.11 Será exigida a garantia de (5% do valor do contrato) conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

7.11.1 No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública - Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária - Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia - A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a

legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização - Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

7.11.2 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada se compromete a disponibilizar os veículos e equipes no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após a chamada de emergência, e assegurar que todos os profissionais possuam registro nos respectivos conselhos de classe;

8.2 A contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, manter os veículos higienizados e em perfeitas condições de uso e cumprir com todas as normas de segurança e legislação vigente;

8.2.1 Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a contratada a refazê-los, ou até mesmo deixar de receber pelo serviço prestado, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo e demais penalidades aplicáveis ao município,

8.2.2 A contratada deverá cumprir com as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer o registro dos atendimentos de forma eletrônica evitando possíveis perdas e rasuras dos prontuários.

8.3 Fica a empresa contratada comprometida a seguir os fluxos e protocolos estabelecidos pela equipe médica que estiver sob o comando do paciente, e realizar a primeira avaliação no local solicitado para só então iniciar a remoção do paciente sob pena de responsabilidade.

8.4 A CONTRATADA deverá possuir 01 (uma) Central de Atendimento de Emergência, e

prestar os serviços de segunda a domingo, inclusive feriados, com atendimento 24h por dia, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, que emitirá autorização/chamada por escrito (whatsapp ou e-mail), contendo nome do paciente, local que se encontra, percurso e assinatura legível do solicitante ou carimbo, mediante liberação de vaga no local de destino;

8.5 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal de Serviços os registros dos transportes realizados, de preferência de forma digital. Os relatórios devem conter data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), e nome do profissional que autorizou a remoção.

8.5.1 Somente serão reconhecidos como serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde aqueles que tiverem os impressos preenchidos, assinados e identificados;

8.6 Assumir todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, comercial, cível, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitando as demais leis aplicáveis, especialmente as relacionadas com a segurança do trabalho;

8.7 Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

8.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o(s) serviço(s) prestado(s) reservando ao Ministério da Saúde o direito de deduzir dos valores a serem pagos à empresa vencedora, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

8.9 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações durante o compromisso legais assumido;

8.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

8.11 Prestar, esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSÁBILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Assegurar que as demandas sejam comunicadas com clareza e antecedência sempre que possível;

9.2 Solicitar os serviços somente quando realmente for necessário, e quando houver certeza da remoção do paciente e atendimento na unidade de referência, para evitar que a CONTRATADA se desloque até o local sem necessidade;

9.3 Fornece a CONTRATADA todas as informações necessárias para a prestação dos serviços solicitados, como por exemplo, informar no ato da ativação do serviço qual a condição do paciente para que seja selecionado o transporte correto;

9.4 Designar um servidor para fazer a conferência minuciosa e o ateste dos relatórios de remoção, verificando se estão em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e no Edital, antes de atestar os serviços e encaminhar para pagamento;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas nos serviços prestados, inclusive em caso de queixa(s) dos pacientes ou familiares contemplados pelos serviços;

9.7 Efetuar o pagamento conforme as disposições previstas no contrato e dentro do prazo estabelecido;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 DO VALOR ESTIMADO

10.1 Para que o valor estimado da contratação seja o mais próximo possível dos valores praticados pelo mercado evitando assim que o processo licitatório dê fracassado ou que a contratação seja realizada com sobrepreço é imprescindível a realização de pesquisa de

preços com fontes distintas como fornecedores diretos, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos disponíveis no PNCP, Banco de preços, entre outros conforme orientado no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

11 CRONOGRAMA ESTRATÉGICO

11.1 O presente Estudo Técnico Preliminar servirá como base para o desenvolvimento do processo licitatório, respeitando o seguinte fluxo:

11.1.1 Elaboração do Mapa de Risco;

11.1.2 Elaboração do Termo de Referência;

11.1.3 Realização de Pesquisa de preços e formação do quadro comparativo;

11.1.4 Elaboração do edital e documentações complementares;

11.1.5 Publicação e realização do certame;

11.1.6 Formalização da Ata de Registro de Preços e início do fornecimento;

11.1.7 Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12 CONCLUSÃO

12.1 Considerando que o serviço, objeto desta contratação é essencial e imprescindível para assegurar a integridade de todos os pacientes assistidos pelo SUS que residem no município, não podendo sofrer descontinuidade, uma vez que podem ocorrer intercorrências e emergências, não previstas a qualquer hora do dia/noite, e que o município não está equipado para prestar tais serviços, a solução adotada pela Secretaria Municipal de Saúde é a contratação de empresa, que possa oferecer suporte básico e/ou avançado, por chamada/remoção, 24 horas/dia, para a realização destas remoções.

Potim 23 de janeiro de 2026

SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA
AGENTE ADMINISTRATIVO

LAURA MAGALHÃES MEIRELES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE